PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - M.G.

CGC 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, n.º 766 - Telefones: 1308 e 1309 - CEP 38286-000

CÂMARA MUNICIPAL - LIMEIRA DO OESTE - M. G.

LEI Nº 049 DE 14 DE SETEMBRO DE 1993.

Determina a Divisão Setorial na Cidade de Limeira do Oeste-MG, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores representando o Povo de Limeira do Oeste, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado a divisão setorial para aplicação da pauta de valores:

Setor 1

As áreas encravadas dentro das seguintes quadra:

Loteamento Central - Quadras: "4", "4-A", "5", "6", "7", "8", "9", "10", e "25".

Loteamento Jardim Humaitá - Quadras: - "A", "B", "C", "D", "E", "F", "J" e "M".

Áreas Lindeiras a Avenida da Saudade (de frente para a Avenida da Saudade), em toda a sua extensão.

Setor 2

As áreas encravadas dentro das seguintes quadras:

Loteamento Central - Quadras: "1", "2", "3", "11", "12", "13" , "13-A", "14", "15", "15-A", "16", "17", "18", "19", "20", "21", "22", "23" e "24".

Loteamento Jardim Humaitá - Quadras: "I", "H", "G", e "L";

Loteamento Joamário - Quadras: "1", "2", "3", "4", "9", "10", "15", "16", "38", "39", "40", "41", "42", e "44".

Parágrafo Único: Não entra como setor "2", as áreas cuja frente fazem para a Avenida da Saudade.

Setor 3

As áreas remanescentes que não fazem parte dos setores anteriores.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Limeira do Oeste, 14 de setembro de 1993.

ANTÔNIO FERRARI

Prefeito Municipal